Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Plataforma Nacional de Editais de 08/10/2026
Certidão de publicação 43
Intimação

Número do processo: 1018612-52.2026.8.11.0041
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Órgão: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 08/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): MAX BARROS DE LIMA 00381479129
Advogado(a): JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHAO - OAB MT - 5897-O

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial EDITAL Processo: 1018612-52.2026.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: MAX BARROS DE LIMA 00381479129 Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa: MAX BARROS DE LIMA 00381479129 - CNPJ: 14.743.324/0001-24, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela devedora. Relação de credores: CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II): BANCO VOTORANTIN S/A, R$ 186.401,60. BANCO VOLKSWAGEN TRUCK & BUS S.A - VWTB, R$ 1.004.178,65; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): Posto Auto Rodovia dos Imigrantes, R$ 1.943,10 – LTDA, Auto Posto Paulistão, R$ 299,70 – LTDA, Auto Posto Rodovia, R$ 2.765,47- LTDA, Auto Posto 2006 LTDA, R$ 3.799,89 – LTDA, Auto Posto Jumbo Jet Petroleo LTDA, R$ 1.351,00 – LTDA, Boa Vista Comercio de Combustiveis LTDA, R$ 350,00 – LTDA, Ursão Auto Posto, R$ 30,00 – LTDA, Comercio 364 de Combustíveis LTDA, R$ 1.439,14 – LTDA, Tires Distribuidora de Pneus Ltda, R$ 6.384,12 – LTDA, Rede de Postos de Combustiveis Marajó Grande Cuiabá LTDA, R$ 4.694,85 – LTDA, BANCO BRADESCO S.A R$ 1.653.804,14. BANCO SANTANDER S.A, R$ 231.860,45. BANCO SANTANDER, R$ 71.919,96, BRADESCO CARTOES, R$ 304.193,24. CONSORCIO SANTANDER R$ 93.435,00. CONSORCIO BRADESCO R$ 245.846,36. NU BANK R$ 36.309,09. SICCOB FRONTEIRAS R$ 181.446,38. Posto Soloeiro LTDA R$ 540,00 - LTDA; RELAÇÃO DE CREDORES ME EPP (CLASSE IV): Distribuidora Cometa, R$ 689,62 – ME, Comercio de Combustível Cavalcanti Ltda, R$ 1.684,00 - ME, Roberto Veronese, R$ 645,00 – ME, Posto de Combustível Foz do Iguaçu R$ 2.220,00 – ME, JCR Jaciara Estradeiro LTDA, R$ 1.047,00 – EPP, Chapadão Administração Ltda, R$ 970,00 – EPP. Decisão: (id. 245451381): "(...) Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por MAX BARROS DE LIMA, empresário individual, nome empresarial MAX BARROS DE LIMA ME – VIDROMAX TRANSPORTES, inscrito no CNPJ nº 14.743.324/0001-24, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. O requerente sustenta, em síntese, que desenvolve atividade empresarial no segmento de transporte rodoviário de cargas e que, embora economicamente viável, passou a enfrentar crise econômico-financeira decorrente, dentre outros fatores, da redução das margens dos fretes, elevação dos preços dos combustíveis, aumento dos custos de manutenção da frota, efeitos econômicos decorrentes da pandemia, aumento da concorrência no setor e comprometimento do fluxo de caixa. Aduz que tais circunstâncias ocasionaram dificuldades no cumprimento de suas obrigações financeiras, especialmente aquelas relacionadas aos financiamentos dos veículos empregados na atividade empresarial. (...) 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Max Barros de Lima, Empresário Individual, Nome Empresarial Max Barros de Lima Me – Vidromax Transportes, inscrito no CNPJ nº 14.743.324/0001-24, nos termos da fundamentação. 2. NOMEIO a empresa Safira Auditoria e Administração Judicial Ltda., CNPJ 53.135.382/0001-27, com sede na Avenida das Flores, nº 945, Sala 805, SB Medical e Bu

siness Center, CEP 78.043-172, Cuiabá-MT, tel: (65) 3054-5030, e-mail: contato@safirajud.com.br a ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). (...) 3. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6°, I). 4. DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6°, II). permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 4.1 DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (...)". Advertências: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial Safira Auditoria e Administração Judicial Ltda., CNPJ 53.135.382/0001-27, representada pela Dr.ª Elaine Cristina Ogliari Suzuki - OAB/MT 9744, com sede na Avenida das Flores, n.º 945, Sala 805, SB Medical e Business Center, CEP 78.043-172, Cuiabá-MT, tel.: (65) 3054-5030, e-mail: contato@safirajud.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à recuperanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei. Cuiabá, 7 de outubro de 2026. Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dDzaKrk7YJwSjbh3h8BaanRbBEe3Nl/certidao
Código da certidão: dDzaKrk7YJwSjbh3h8BaanRbBEe3Nl